CONTRATO Nº 020/2025
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI** e a empresa **MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA (DINÁ)** objetivando a **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIO IX – PI",** nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.812/0001-40, com sede na Rua Sebastião Arrais, Nº 281, CEP: 64.660-000, na cidade de Pio IX - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Noronha Mota, CPF nº 605.630.604-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA (DINÁ), inscrita no CNPJ: 04.385.090/0001-37,** doravante denominada **CONTRATADA,** estabelecida na Rua Antônio Fontes de Aguiar, Nº 08, bairro Boa Sorte, na cidade de Picos-PI, CEP: 64.607-070, neste ato representada pelo seu Titular, o Sr. Mauro Roberto Rodrigues de Moura, portador do CPF nº 287.512.803-53, celebram o presente Contrato decorrente de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIO IX – PI."**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.2.2 A autorização de Contratação;
1.2.3 A Proposta do Contratado; e
1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 ITENS da contratação:

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.04.28 09:00:29 -03'00'

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Dados: 2025.04.28 09:16:40 -03'00'

ITENS	MEDICAMENTOS	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACEBROFILINA INFANTIL SUSP. 5 MG/M FR/120ML	VDR	600	R$ 4,29	R$ 2.574,00
2	ACEBROFILINA ADULTA SUSP. 10 MG/M FR/120ML	VDR	600	R$ 6,11	R$ 3.666,00
3	ACECLOFENACO 100MG	UND	3600	R$ 0,29	R$ 1.044,00
4	A.A.S 100MG COMP	UND	102000	R$ 0,30	R$ 30.600,00
5	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMP	UND	58000	R$ 0,12	R$ 6.960,00
6	ÁCIDO TRANEXÂMICO INJETÁVEL 50mg/5ml	AMP	3000	R$ 3,43	R$ 10.290,00
7	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	UND	2400	R$ 1,10	R$ 2.640,00
8	ÁGUA DESTILADA AMP/10ML	AMP	3000	R$ 0,41	R$ 1.230,00
9	ÁGUA DESTILADA AMP/5ML	AMP	1800	R$ 0,20	R$ 360,00
10	ÁGUA DESTILADA 500ML	FSC	500	R$ 5,62	R$ 2.810,00
11	ALBENDAZOL 400MG COMP	UND	7500	R$ 0,67	R$ 5.025,00
12	ALBENDAZOL SUSP 40MG FR/10ML	FSC	2500	R$ 1,71	R$ 4.275,00
13	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	UND	10000	R$ 0,50	R$ 5.000,00
14	AMBROXOL ADULTO SUSP FR/100ML	VDR	4500	R$ 3,79	R$ 17.055,00
15	AMBROXOL PEDIATRICO INFANTIL SUSP FR/100ML	VDR	4500	R$ 3,42	R$ 15.390,00
16	AMBROXOL 7,5mg/ml com 50ml	VDR	2500	R$ 3,26	R$ 8.150,00
17	AMOXICILINA 250MG SUSP FR/60ML	VDR	2500	R$ 2,50	R$ 6.250,00
18	AMOXICILINA 250MG SUSP FR/150ML	VDR	3000	R$ 6,13	R$ 18.390,00
19	AMOXICILINA 500MG	UND	88000	R$ 0,37	R$ 32.560,00
20	AMPICILINA 250MG SUSP FR/150ML	VDR	1500	R$ 8,18	R$ 12.270,00
21	ANLODIPINO 5MG COMP	UND	137000	R$ 0,12	R$ 16.440,00
22	ANLODIPINO 10MG COMP	UND	13000	R$ 0,13	R$ 1.690,00
23	ATENOLOL 25MG COMP	UND	132000	R$ 0,14	R$ 18.480,00
24	ATENOLOL 50MG COMP	UND	140000	R$ 0,13	R$ 18.200,00
25	ATORVASTATINA 10MG	UND	15000	R$ 0,20	R$ 3.000,00
26	ATORVASTATINA 20MG	UND	15000	R$ 0,24	R$ 3.600,00
27	AZITROMICINA 500MG	UND	22000	R$ 1,65	R$ 36.300,00
28	AZITROMICINA 600MG SUSPENSAO 15ML	FSC	1500	R$ 12,07	R$ 18.105,00
29	AZITROMICINA 900MG SUSPENSAO 22,5ML	FSC	1500	R$ 12,49	R$ 18.735,00
30	BROMOPRIDA GOTAS FRASCO/20ML	VDR	1500	R$ 2,00	R$ 3.000,00
31	BROMOPRIDA 10MG	UND	30000	R$ 0,22	R$ 6.600,00
32	BROMOPRIDA 5MG INJETÁVEL 2ML	AMP	3000	R$ 3,37	R$ 10.110,00
33	CAPTOPRIL 25MG COMP	UND	261000	R$ 0,10	R$ 26.100,00
34	CAPTOPRIL 50MG COMP	UND	208000	R$ 0,12	R$ 24.960,00
35	CEFALEXINA 500MG	UND	14500	R$ 0,62	R$ 8.990,00
36	CEFALEXINA SUSP FRASCO/100ML	FSC	600	R$ 8,07	R$ 4.842,00
37	CEFALOTINA 1G INJETÁVEL	AMP	3000	R$ 3,86	R$ 11.580,00
38	CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL	AMP	3000	R$ 5,28	R$ 15.840,00

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Dados: 2025.04.28 09:19:01 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.04.28 09:00:47 -03'00'

39	CETOCONAZOL 200MG COMP	UND	6000	R$ 0,28	R$ 1.680,00
40	CETOCONAZOL 20MG CREME TB/30G	TUB	1500	R$ 6,43	R$ 9.645,00
41	CETOCONAZOL+BETAMT+NEOCINA POM TB/30GR	TUB	1000	R$ 7,50	R$ 7.500,00
42	CETOPROFENO 150MG COMP	UND	5000	R$ 0,60	R$ 3.000,00
43	CETOPROFENO INJETÁVEL 2ML	AMP	800	R$ 5,29	R$ 4.232,00
44	CIMETIDINA 200MG COMP	UND	30000	R$ 0,41	R$ 12.300,00
45	CIMETIDINA INJETÁVEL 2ML	AMP	800	R$ 2,96	R$ 2.368,00
46	CIPROFLOXACINO 500MG COMP	UND	21000	R$ 0,52	R$ 10.920,00
47	CLARITROMICINA 500MG	UND	2000	R$ 2,39	R$ 4.780,00
48	CLOPIDOGREL 75MG COMP	UND	28000	R$ 1,24	R$ 34.720,00
49	COMPLEXO B DRAGEAS	UND	230000	R$ 0,06	R$ 13.800,00
50	COMPLEXO B SUSP FR/100ML	VDR	4000	R$ 4,08	R$ 16.320,00
51	COMPLEXO B INJ AMP/2ML	AMP	2200	R$ 2,80	R$ 6.160,00
52	DESLORATADINA SUSP FR/60ML	VDR	800	R$ 7,85	R$ 6.280,00
53	DEXCLORFENIRAMINA SUSP FR/100ML	VDR	500	R$ 4,70	R$ 2.350,00
54	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA SUSP FR/120ML	VDR	1500	R$ 4,44	R$ 6.660,00
55	DEXAMETASONA CREME TB/10G	TUB	1500	R$ 2,88	R$ 4.320,00
56	DEXAMETASONA ELIXIR FR/120ML	VDR	1500	R$ 4,33	R$ 6.495,00
57	DEXAMETASONA 4MG AMP/2,5ML	AMP	800	R$ 3,00	R$ 2.400,00
58	DEXAMETASONA 4MG	UND	8000	R$ 0,35	R$ 2.800,00
59	DICLOFENACO SÓDICO 75MG INJ AMP/3ML	AMP	800	R$ 1,67	R$ 1.336,00
60	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG COMP	UND	30000	R$ 0,10	R$ 3.000,00
61	DICLOFENACO SÓDICO 50MG COMP	UND	30000	R$ 0,14	R$ 4.200,00
62	DIGOXINA 0,25MG COMP	UND	30000	R$ 0,16	R$ 4.800,00
63	DIPIRONA 500MG COMP	UND	6000	R$ 0,55	R$ 3.300,00
64	DIPIRONA GT FR/10ML	FSC	5500	R$ 1,77	R$ 9.735,00
65	DIPIRONA GT FR/20ML	FSC	3000	R$ 1,98	R$ 5.940,00
66	DIPIRONA 1G INJ 2ML	AMP	4000	R$ 0,71	R$ 2.840,00
67	DOMPERIDONA 10MG COMP	UND	89000	R$ 0,27	R$ 24.030,00
68	ENALAPRIL 10MG COMP	UND	17000	R$ 0,18	R$ 3.060,00
69	ENALAPRIL 20MG COMP	UND	16500	R$ 0,18	R$ 2.970,00
70	ENALAPRIL 5MG COMP	UND	90000	R$ 0,11	R$ 9.900,00
71	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO - FLEET ENEMA FR/130ML	FSC	550	R$ 5,22	R$ 2.871,00
72	FLUCONAZOL 150MG COMP	UND	3000	R$ 0,73	R$ 2.190,00
73	FUROSEMIDA 40MG COMP	UND	30000	R$ 0,13	R$ 3.900,00
74	FUROSEMIDA 40MG INJ AMP/2ML	AMP	3000	R$ 1,39	R$ 4.170,00
75	GENTAMICINA 80MG INJETÁVEL AMP 2ML	AMP	3000	R$ 3,40	R$ 10.200,00
76	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP	UND	43500	R$ 0,08	R$ 3.480,00
77	GLIMEPIRIDA 2MG COMP	UND	45000	R$ 0,11	R$ 4.950,00
78	GLICOSE 25% INJ AMP/10ML	AMP	3000	R$ 0,67	R$ 2.010,00

79	GLICOSE 50% INJ AMP/10ML	AMP	4500	R$ 0,79	R$ 3.555,00
80	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP	UND	19000	R$ 0,10	R$ 1.900,00
81	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG COMP	UND	63000	R$ 0,12	R$ 7.560,00
82	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL	AMP	1500	R$ 3,45	R$ 5.175,00
83	HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL	AMP	500	R$ 7,25	R$ 3.625,00
84	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP FR/100ML	VDR	1500	R$ 3,68	R$ 5.520,00
85	HIOSCINA COMPOSTA 10MG+250MG	UND	5500	R$ 0,49	R$ 2.695,00
86	HIOSCINA COMPOSTA GT FR/20ML	FSC	500	R$ 2,91	R$ 1.455,00
87	HIOSCINA COMPOSTA INJ AMP/5ML	AMP	2000	R$ 3,29	R$ 6.580,00
88	HIOSCINA SIMPLES INJ AMP/5ML	AMP	2000	R$ 1,19	R$ 2.380,00
89	IBUPROFENO 300MG COMP	UND	45800	R$ 0,22	R$ 10.076,00
90	IBUPROFENO 600MG COMP	UND	45000	R$ 0,18	R$ 8.100,00
91	IBUPROFENO GT FR/30ML	FSC	3000	R$ 2,47	R$ 7.410,00
92	IPRATRÓPIO GT FR/20ML	FSC	1500	R$ 2,17	R$ 3.255,00
93	ITRACONAZOL 100MG	UND	3000	R$ 1,99	R$ 5.970,00
94	IVERMECTINA 6MG	UND	4700	R$ 1,43	R$ 6.721,00
95	LANSOPRAZOL 30MG COMP	UND	15500	R$ 0,75	R$ 11.625,00
96	LEVOFLOXACINO 500MG	UND	3000	R$ 1,14	R$ 3.420,00
97	LIDOCAINA POM 5% 25G	TUB	800	R$ 4,62	R$ 3.696,00
98	LIDOCAÍNA 2% S/ VASO FR/20ML	VDR	1500	R$ 7,22	R$ 10.830,00
99	LINOFEME (LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG) COMP	UND	25000	R$ 0,39	R$ 9.750,00
100	LORATADINA 10MG COMP	UND	42000	R$ 0,23	R$ 9.660,00
101	LORATADINA XAROPE SUSP FR/100ML	VDR	1000	R$ 5,37	R$ 5.370,00
102	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG	UND	24000	R$ 0,32	R$ 7.680,00
103	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMP	UND	178500	R$ 0,29	R$ 51.180,40
104	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG + HIDROCLOROTIAZIADA 12,5MG	UND	30000	R$ 0,44	R$ 13.200,00
105	MEBENDAZOL 100MG COMP	UND	6100	R$ 0,23	R$ 1.403,00
106	MEBENDAZOL SUSP FR/30ML	FSC	1500	R$ 1,87	R$ 2.805,00
107	MELOXICAM 15MG COMP	UND	40000	R$ 0,34	R$ 13.600,00
108	METFORMINA 500MG COMP	UND	121000	R$ 0,27	R$ 32.670,00
109	METFORMINA 850MG COMP	UND	122000	R$ 0,19	R$ 23.180,00
110	METILDOPA 250MG COMP	UND	30000	R$ 0,59	R$ 17.700,00
111	METILDOPA 500MG COMP	UND	30000	R$ 0,83	R$ 24.900,00
112	METOCLOPRAMIDA GT FR/10ML	FSC	1500	R$ 1,91	R$ 2.865,00
113	METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL 2ML	AMP	5000	R$ 0,82	R$ 4.100,00
114	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME TB/50G	TUB	800	R$ 8,10	R$ 6.480,00
115	METRONIDAZOL 250MG COMP	UND	20000	R$ 0,19	R$ 3.800,00
116	METRONIDAZOL 400MG COMP	UND	10000	R$ 0,22	R$ 2.200,00
117	METRONIDAZOL 500MG/100ML INJ	AMP	2000	R$ 5,09	R$ 10.180,00
118	METRONIDAZOL GEL TB/50G	TUB	500	R$ 6,62	R$ 3.310,00

119	METRONIDAZOL SUSP FR/100ML	VDR	500	R$ 4,65	R$ 2.325,00
120	MICONAZOL 20MG CREME DERMATOLOGICO 28G	TUB	500	R$ 3,11	R$ 1.555,00
121	MICONAZOL CREME TB/80G + APLICADOR	TUB	500	R$ 4,72	R$ 2.360,00
122	MUPIROCINA POM 15G	TUB	200	R$ 9,61	R$ 1.922,00
123	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA TB/10G	TUB	500	R$ 1,78	R$ 890,00
124	NEOMICINA POMADA TB/20G	TUB	500	R$ 2,40	R$ 1.200,00
125	NIFEDIPINO 20MG RETARD COMP	UND	14000	R$ 0,30	R$ 4.200,00
126	NIMESULIDA 100MG COMP	UND	36000	R$ 0,20	R$ 7.200,00
127	NIMESULIDA GT FR/15ML	FSC	1500	R$ 2,50	R$ 3.750,00
128	NISTATINA CREME TB/60GR	TUB	1000	R$ 3,60	R$ 3.600,00
129	NISTATINA SUSP ORAL FR/50ML	VDR	1500	R$ 5,03	R$ 7.545,00
130	NITAZOXANIDA 500MG	UND	1200	R$ 2,64	R$ 3.168,00
131	NORFLOXACINO 400MG COMP	UND	14000	R$ 0,36	R$ 5.040,00
132	ÓLEO GIRASSOL FR/100ML	FSC	1000	R$ 2,49	R$ 2.490,00
133	ÓLEO GIRASSOL FR/200ML	FSC	800	R$ 3,96	R$ 3.168,00
134	ÓLEO MINERAL FR/100ML	VDR	1000	R$ 3,40	R$ 3.400,00
135	OLMESARTANA 20MG	UND	7500	R$ 0,33	R$ 2.475,00
136	OLMESARTANA 40MG	UND	6000	R$ 0,35	R$ 2.100,00
137	OMEPRAZOL 20MG COMP	UND	82500	R$ 0,08	R$ 6.600,00
138	OMEPRAZOL 40MG COMP	UND	56000	R$ 0,20	R$ 11.200,00
139	OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL	AMP	1000	R$ 14,45	R$ 14.450,00
140	ONDANSETRONA INJETÁVEL 2ML	AMP	1000	R$ 4,07	R$ 4.070,00
141	OXACILINA INJETÁVEL 5ML	AMP	2000	R$ 2,07	R$ 4.140,00
142	PANTOPRAZOL 20MG COMP	UND	41500	R$ 0,24	R$ 9.960,00
143	PANTOPRAZOL 40MG COMP	UND	28000	R$ 0,29	R$ 8.120,00
144	PARACETAMOL 500MG COMP	UND	30000	R$ 0,10	R$ 3.000,00
145	PARACETAMOL 750MG COMP	UND	30000	R$ 0,27	R$ 8.100,00
146	PARACETAMOL GT 200MG FR/15ML	FSC	4000	R$ 2,08	R$ 8.320,00
147	PENICILINA BENZETACIL 1200.000U.I INJETÁVEL	AMP	600	R$ 11,66	R$ 6.996,00
148	PIROXICAM 20MG COMP	UND	22000	R$ 0,32	R$ 7.040,00
149	PREDNISONA 20MG COMP	UND	22000	R$ 0,35	R$ 7.700,00
150	PREDNISONA 5MG COMP	UND	41000	R$ 0,15	R$ 6.150,00
151	PREDNISOLONA 20MG COMP	UND	10000	R$ 0,19	R$ 1.900,00
152	PREDNISOLONA SUSP FR/60ML	VDR	800	R$ 4,77	R$ 3.816,00
153	PROMESTRIENO CREME VAGINAL 30G	TUB	200	R$ 18,96	R$ 3.792,00
154	PROMETAZINA 50MG INJETÁVEL 2ML	AMP	1000	R$ 1,89	R$ 1.890,00
155	PROPRANOLOL 40MG COMP	UND	30000	R$ 0,10	R$ 3.000,00
156	RINGER COM LACTATO 500ML	FSC	800	R$ 6,37	R$ 5.096,00
157	ROSUVASTATINA 10MG	UND	15000	R$ 0,16	R$ 2.400,00
158	ROSUVASTATINA 20MG	UND	9000	R$ 0,49	R$ 4.410,00
159	SAIS PARA REIDRATAÇÃO	UND	5000	R$ 0,80	R$ 4.000,00
160	SALBUTAMOL XAROPE FRASCO 120ML	VDR	2000	R$ 1,25	R$ 2.500,00

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Dados: 2025.04.28 09:28:45 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.04.28 09:01:32 -03'00'

161	SECNIDAZOL 1G COMP	UND	4000	R$ 1,06	R$ 4.240,00
162	SIMETICONA GOTA FRASCO 15ML	FSC	1000	R$ 1,52	R$ 1.520,00
163	SINVASTATINA 10MG COMP	UND	210000	R$ 0,08	R$ 16.800,00
164	SINVASTATINA 20MG COMP	UND	180000	R$ 0,07	R$ 12.600,00
165	SINVASTATINA 40MG COMP	UND	92000	R$ 0,18	R$ 16.560,00
166	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% FRASCO 100ML	FSC	1000	R$ 2,08	R$ 2.080,00
167	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% FRASCO 250ML	FSC	1000	R$ 2,42	R$ 2.420,00
168	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% FRASCO 500ML	FSC	1000	R$ 3,33	R$ 3.330,00
169	SOLUÇÃO GLICOSADA 0,5% FRASCO 500ML	FSC	1000	R$ 7,73	R$ 7.730,00
170	SULFADIAZINA DE PRATA 10G FRASCO 30GR	BNG	1000	R$ 5,45	R$ 5.450,00
171	SULFADIAZINA DE PRATA FRASCO 400GR	FSC	300	R$ 33,81	R$ 10.143,00
172	SULFAMETOXAZOL + TRIMET SUSP FRASCO 100ML	VDR	1000	R$ 5,50	R$ 5.500,00
173	SULFAMETOXAZOL + TRIME COMP	UND	20000	R$ 0,22	R$ 4.400,00
174	SULFATO FERROSO 40MG COMP	UND	50000	R$ 0,06	R$ 3.000,00
175	SULFATO FERROSO GOTAS FRASCO 30ML	FSC	1500	R$ 1,42	R$ 2.130,00
176	SULFATO FERROSO LIQUIDO FRASCO 100ML	VDR	1000	R$ 3,43	R$ 3.430,00
177	TANDENE COMP	UND	30000	R$ 0,11	R$ 3.300,00
178	TANSULOSINA 0,4MG	UND	6000	R$ 0,51	R$ 3.060,00
179	TENOXICAM 20MG INJETÁVEL	AMP	1200	R$ 10,49	R$ 12.588,00
180	TIBOLONA 2,5MG	UND	6000	R$ 0,38	R$ 2.280,00
181	TINIDAZOL+MICONAZOL CREME VAGINAL TB/45G	TUB	500	R$ 7,76	R$ 3.880,00
182	VALSARTANA 160MG	UND	6000	R$ 0,54	R$ 3.240,00
183	VALSARTANA 320MG	UND	4500	R$ 0,73	R$ 3.285,00
184	VITAMINA C 1G INJ AMPOLA 5ML	AMP	3000	R$ 1,35	R$ 4.050,00
185	VITAMINA C GOTAS FRASCO 20ML	FSC	2000	R$ 1,28	R$ 2.560,00
186	VITAMINA K 10MG INJ	AMP	4000	R$ 1,58	R$ 6.320,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.401.238,40**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

2.1 O prazo de vigência da contratação é **até 31 de dezembro de 2025**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2025.04.28 09:31:05 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2025.04.28 09:01:48 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 1.401.238,40 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** até 31/12/2025, pelos produtos efetivamente entregues e de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Do pagamento

6.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Dados: 2025.04.28 09:33:18 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.04.28 09:02:08 -03'00'

6.1.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2 <u>Condições de pagamento</u>

6.2.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.2.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

6.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

6.2.7 A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.2.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.2.10 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.17 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2025.04.28 09:39:04 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2025.04.28 09:02:44 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/01/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2025.04.28 09:42:56 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2025.04.28 09:03:06 -03'00'

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2025.04.28 09:46:34 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2025.04.28 09:03:42 -03'00'

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Dados: 2025.04.28 10:00:41 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.04.28 09:04:05 -03'00'

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16 Orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.21 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.23 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

9.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Dados: 2025.04.28 10:04:36 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.04.28 09:04:39 -03'00'

9.25 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.26 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

9.26.1 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante ou na execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Dados: 2025.04.28 10:09:19 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.04.28 09:05:11 -03'00'

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvados os casos de inexecução parcial que justifiquem pena diversa decidido pela Administração, caso a caso, de acordo com o objeto.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2025.04.28 10:12:46 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2025.04.28 09:05:39 -03'00'

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2025.04.28 09:06:12 -03'00'

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2025.04.28 10:16:20 -03'00'

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pio IX - PI, especificada abaixo, conforme art. 92, VIII da Lei 14.133/21:

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353 Dados: 2025.04.28 10:20:14 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2025.04.28 09:06:43 -03'00'

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0800.2069.0000	3.3.90.30.00
500	Secretária Municipal de Saúde e Saneamento	10.301.0800.2038.0000	3.3.90.30.00
600	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0800.2069.0000	3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Será dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito da lei em respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2025.04.28 10:25:50 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2025.04.28 09:07:13 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, através de portaria publicada em Diário Oficial**,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado**.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido servidor anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

18.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Pio IX - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pio IX - PI, 28 de abril de 2025.

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2025.04.28 09:07:46 -03'00'

CONTRATANTE:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI
Silas Noronha Mota
Prefeito Municipal

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2025.04.28 10:35:20 -03'00'

CONTRATADA:_____

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA (DINÁ)
Mauro Roberto Rodrigues de Moura
Titular

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**

RG: **RG:**